
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247/2023 – GAB/PMI, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso da competência que lhe confere o art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, *caput*, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 instituiu nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal, para os Estados e Municípios, estabelecendo que ao se apurar, no período de 12 (doze) meses, valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar como mecanismo de ajuste fiscal, as vedações dispostas nos incisos de I a X do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Alerta Fiscal nº 10/2023-DICREA/SECEX, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 22 de agosto de 2023, edição 3129, pág. 6-8;

DECRETA:

Art. 1º – Com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a promover as seguintes medidas de redução de despesas:

I - Redução, em 20% (vinte por cento), do valor dos contratos e outras despesas referentes a:

a) locação de veículos leves e pesados, e embarcações;

- b) manutenção de veículos leves e pesados;
- c) materiais de consumo e permanentes; e
- d) combustíveis e lubrificantes;

II - Redução, em 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem como das gratificações concedidas aos servidores efetivos, contratados e comissionados;

III - Redução, em 25% (vinte e cinco por cento), da concessão de diárias e horas extras, em relação ao gasto de mesma natureza no primeiro semestre do corrente exercício;

IV - Redução da liberação de solicitação de despesa (SD) a 95% (noventa e cinco por cento) do quociente (Despesa Corrente/Receita Corrente) do Município.

Art. 2º – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam, ainda, vedadas:

I - A realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza;

II - A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias;

III - A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato;

IV - A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de *buffet*, *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles previstos na Lei Orgânica Municipal e, também, de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, autorizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Casa Civil;

V - A abertura de crédito suplementar e/ou especial, para termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio, para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico;

VI - A celebração de novos contratos administrativos e novos contratos de gestão que impliquem despesas correntes para o Município, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VII - Novas contratações de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

VIII - A celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor;

Parágrafo Único – Estão excluídas das reduções e vedações previstas nesse artigo as despesas com recursos oriundos de Operações de Crédito, recursos do SUS, demais receitas cujos recursos são de aplicação vinculada, recursos de emendas parlamentares estaduais e federais e recursos de transferências estaduais e federais.

Art. 3º – Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

I - Criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando-se aqueles cuja criação se dê por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

II - A criação ou concessão de gratificações e adicionais ou alterações das existentes, que impliquem em aumento de despesa;

III - Criação de grupos de trabalho, comitês, conselhos e comissões remuneradas;

IV - Edição de quaisquer atos que resultem em aumento de despesa com pessoal.

Parágrafo Único – Poderão ser excetuados do disposto no inciso IV deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira, eventuais atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nas áreas de saúde, educação e assistência social, a serem autorizados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 4º – Compete à Controladoria Geral do Município, acompanhar, bimestralmente, o cumprimento das reduções e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Prefeito Municipal.

§ 1.º No prazo de até 30 (trinta) dias corridos da publicação deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão implementar as medidas impostas por este Decreto.

§ 2.º O primeiro relatório de monitoramento da Controladoria Geral do Município deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal após 60 (sessenta) dias corridos da publicação deste Decreto.

Art. 5º – Os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 6º – As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo Único – Eventuais exceções serão submetidas à apreciação conjunta pela Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7º – Havendo necessidade, ficam a Secretaria Municipal da Casa Civil, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizadas a editar normas complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de agosto de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

WALDIR J. DE SOUZA CARVALHO

Chefe da Casa Civil

MATEO DA SILVA BALLESTER

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

MARDEM BARROS CAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

clemilda da silva falcão nunes

Código Identificador: ZUMTB9YKH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amapá no dia 01/09/2023 - Nº 3440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>